

**AVULSO NÃO
PUBLICADO
PROPOSIÇÃO DE
PLENÁRIO**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 40-A, DE 2015 (Do Sr. José Carlos Aleluia)

Altera o inciso VII do art. 57 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com Substitutivo (relator: DEP. INDIO DA COSTA).

DESPACHO:

DECORRIDO O PRAZO REGIMENTAL PREVISTO NO ARTIGO 216, § 1º, DO RICD, ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA E À MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão
- Votos em separado (2)

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O inciso VII do art. 57 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com seguinte alteração:

“Art. 57.....

.....

VII – durante a discussão na Comissão, podem usar da palavra o Autor do projeto, o Relator, demais membros e Líder, durante dez minutos improrrogáveis, e, por cinco minutos, Deputados que a ela não pertençam; é facultada a apresentação de requerimento de encerramento da discussão após falarem dez Deputados;

.....” (NR)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É inegável a importância da discussão de matérias no Processo Legislativo. Cada decisão aqui tomada afeta a vida de milhões de pessoas deste País. Todas as proposições que aqui tramitam devem ser analisadas com cautela, com seriedade, ser amplamente discutidas para que quando aprovadas não tenhamos efeitos desastrosos.

Visando garantir essa discussão de matérias, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados assegura aos parlamentares o uso da palavra, bem como o tempo máximo que cada um dispõe para debater a matéria nas Comissões. De acordo com a norma interna, “durante a discussão na Comissão, podem usar da palavra o Autor do projeto, o Relator, demais membros e Líder, durante quinze minutos improrrogáveis, e, por dez minutos, Deputados que a ela não pertençam”.

Ocorre que esse tempo previsto no Regimento é usado demasiadamente como obstáculo para o andamento das matérias. Muitas vezes, o uso da palavra por

parlamentares tem por fim apenas protelar o processo legislativo, fazendo que com que proposições levem dias ou mesmo anos até que sejam finalmente votadas.

Nesse sentido, o presente Projeto de Resolução tem por objetivo reduzir o tempo de discussão no âmbito das Comissões sem, contudo, por em risco o devido debate em torno das proposições. O Autor do projeto, o Relator, demais membros e Líder, passariam a ter dez minutos improrrogáveis e os não membros passariam a ter cinco minutos cada. Com isso, evitaríamos discussões excessivamente prolongadas e principalmente aquelas cuja finalidade é o retardamento do processo.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2015.

Deputado **JOSÉ CARLOS ALELUIA**
Deputado Federal
Democratas/BA

<p>LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC</p>

RESOLUÇÃO Nº 17, de 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, considerando a necessidade de adaptar o seu funcionamento e processo legislativo próprio à Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

Art. 2º Dentro de um ano a contar da promulgação desta resolução, a Mesa elaborará e submeterá à aprovação do Plenário o projeto de Regulamento Interno das Comissões e a alteração dos Regulamentos Administrativo e de Pessoal, para ajustá-los às diretrizes estabelecidas no Regimento.

Parágrafo único. Ficam mantidas as normas administrativas em vigor, no que não contrarie o anexo Regimento, e convalidados os atos praticados pela Mesa no período de 1º de fevereiro de 1987, data da instalação da Assembléia Nacional Constituinte, até o início da vigência desta resolução.

Art. 3º A Mesa apresentará projeto de resolução sobre o Código de Ética e Decoro Parlamentar. ([Vide Resolução nº 25, de 2001](#))

Art. 4º Ficam mantidas, até o final da sessão legislativa em curso, com seus atuais Presidente e Vice-Presidentes, as Comissões Permanentes criadas e organizadas na forma da Resolução nº 5, de 1989, que terão competência em relação às matérias das Comissões que lhes sejam correspondentes ou com as quais tenham maior afinidade, conforme discriminação constante do texto regimental anexo (art. 32). ([Vide Resolução nº 20, de 2004](#))

§ 1º Somente serão apreciadas conclusivamente pelas Comissões, na conformidade do art. 24, II, do novo Regimento, as proposições distribuídas a partir do início da vigência desta Resolução.

§ 2º Excetuam-se do prescrito no parágrafo anterior os projetos em trâmite na Casa, pertinentes ao cumprimento dos arts. 50 e 59 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em relação aos quais o Presidente da Câmara abrirá o prazo de cinco sessões para a apresentação de emendas nas Comissões incumbidas de examinar o mérito das referidas proposições.

Art. 5º Ficam mantidas, até o final da legislatura em curso, as lideranças constituídas, na forma das disposições regimentais anteriores, até a data da promulgação do Regimento Interno.

Art. 6º Até 15 de março de 1990, constitui a Maioria a legenda ou composição partidária integrada pelo maior número de representantes, considerando-se Minoria a representação imediatamente inferior.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se a Resolução nº 30, de 1972, suas alterações e demais disposições em contrário.

Brasília, 21 de setembro de 1989. - *Paes de Andrade*, Presidente.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

.....

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

.....

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES

.....

Seção IX Da Admissibilidade e da Apreciação das Matérias pelas Comissões

.....

Art. 57. No desenvolvimento dos seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

I - no caso de matéria distribuída por dependência para tramitação conjunta, cada Comissão competente, em seu parecer, deve pronunciar-se em relação a todas as proposições apensadas;

II - à Comissão é lícito, para facilidade de estudo, dividir qualquer matéria, distribuindo-se cada parte, ou capítulo, a Relator-Parcial e Relator-Parcial substituto, mas escolhidos Relator-Geral e Relator-Geral substituto, de modo que seja enviado à Mesa um só parecer; *(Inciso adaptado aos termos da Resolução n° 58, de 1994)*

III - quando diferentes matérias se encontrarem num mesmo projeto, poderão as Comissões dividi-las para constituírem proposições separadas, remetendo-as à Mesa para efeito de renumeração e distribuição;

IV - ao apreciar qualquer matéria, a Comissão poderá propor a sua adoção ou a sua rejeição total ou parcial, sugerir o seu arquivamento, formular projeto dela decorrente, dar-lhe substitutivo e apresentar emenda ou subemenda;

V - é lícito às Comissões determinar o arquivamento de papéis enviados à sua apreciação, exceto proposições, publicando-se o despacho respectivo na ata dos seus trabalhos;

VI - lido o parecer, ou dispensada a sua leitura se for distribuído em avulsos, será ele de imediato submetido a discussão;

VII - durante a discussão na Comissão, podem usar da palavra o Autor do projeto, o Relator, demais membros e Líder, durante quinze minutos improrrogáveis, e, por dez minutos, Deputados que a ela não pertençam; é facultada a apresentação de requerimento de encerramento da discussão após falarem dez Deputados;

VIII - os Autores terão ciência, com antecedência mínima de três sessões, da data em que suas proposições serão discutidas em Comissão técnica, salvo se estiverem em regime de urgência;

IX - encerrada a discussão, será dada a palavra ao Relator para réplica, se for o caso, por vinte minutos, procedendo-se, em seguida, à votação do parecer;

X - se for aprovado o parecer em todos os seus termos, será tido como da Comissão e, desde logo, assinado pelo Presidente, pelo Relator ou Relator substituto e pelos autores de votos vencidos, em separado ou com restrições, que manifestem a intenção de fazê-lo; constarão da conclusão os nomes dos votantes e os respectivos votos;

XI - se ao voto do Relator forem sugeridas alterações, com as quais ele concorde, ser-lhe-á concedido prazo até a reunião seguinte para a redação do novo texto;

XII - se o voto do Relator não for adotado pela Comissão, a redação do parecer vencedor será feita até a reunião ordinária seguinte pelo Relator substituto, salvo se vencido ou ausente este, caso em que o Presidente designará outro Deputado para fazê-lo;

XIII - na hipótese de a Comissão aceitar parecer diverso do voto do Relator, o deste constituirá voto em separado;

XIV - para o efeito da contagem dos votos relativos ao parecer serão considerados:

a) favoráveis - os "pelas conclusões", "com restrições" e "em separado" não divergentes das conclusões;

b) contrários - os "vencidos" e os "em separado" divergentes das conclusões;

XV - sempre que adotar parecer com restrição, o membro da Comissão expressará em que consiste a sua divergência; não o fazendo, o seu voto será considerado integralmente favorável;

XVI - ao membro da Comissão que pedir vista do processo, ser-lhe-á concedida esta por duas sessões, se não se tratar de matéria em regime de urgência; quando mais de um

membro da Comissão, simultaneamente, pedir vista, ela será conjunta e na própria Comissão, não podendo haver atendimento a pedidos sucessivos;

XVII - os processos de proposições em regime de urgência não podem sair da Comissão, sendo entregues diretamente em mãos dos respectivos Relatores e Relatores substitutos;

XVIII - poderão ser publicadas as exposições escritas e os resumos das orais, os extratos redigidos pelos próprios Autores, ou as notas taquigráficas, se assim entender a Comissão;

XIX - nenhuma irradiação ou gravação poderá ser feita dos trabalhos das Comissões sem prévia autorização do seu Presidente, observadas as diretrizes fixadas pela Mesa;

XX - quando algum membro de Comissão retiver em seu poder papéis a ela pertencentes, adotar-se-á o seguinte procedimento:

a) frustrada a reclamação escrita do Presidente da Comissão, o fato será comunicado à Mesa;

b) o Presidente da Câmara fará apelo a este membro da Comissão no sentido de atender à reclamação, fixando-lhe para isso o prazo de duas sessões;

c) se, vencido o prazo, não houver sido atendido o apelo, o Presidente da Câmara designará substituto na Comissão para o membro faltoso, por indicação do Líder da bancada respectiva, e mandará proceder à restauração dos autos;

XXI - o membro da Comissão pode levantar questão de ordem sobre a ação ou omissão do órgão técnico que integra, mas somente depois de resolvida conclusivamente pelo seu Presidente poderá a questão ser levada, em grau de recurso, por escrito, ao Presidente da Câmara, sem prejuízo do andamento da matéria em trâmite.

Art. 58. Encerrada a apreciação conclusiva da matéria, a proposição e respectivos pareceres serão mandados à publicação e remetidos à Mesa até a sessão subsequente, para serem anunciados na Ordem do Dia. (*“Caput” do artigo com redação dada pela Resolução nº 10, de 1991*)

§ 1º Dentro de cinco sessões da publicação referida no *caput*, poderá ser apresentado o recurso de que trata o art. 58, § 2º, I, da Constituição Federal.

§ 2º Durante a fluência do prazo recursal, o avulso da Ordem do Dia de cada sessão deverá consignar a data final para interposição do recurso.

§ 3º O recurso, dirigido ao Presidente da Câmara e assinado por um décimo, pelo menos, dos membros da Casa, deverá indicar expressamente, dentre a matéria apreciada pelas Comissões, o que será objeto de deliberação do Plenário. (*Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 10, de 1991*)

§ 4º Fluído o prazo sem interposição de recurso, ou improvido este, a matéria será enviada à redação final ou arquivada, conforme o caso.

§ 5º Aprovada a redação final pela Comissão competente, o projeto de lei torna à Mesa para ser encaminhado ao Senado Federal ou à Presidência da República, conforme o caso, no prazo de setenta e duas horas.

.....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 40, de 2015, de autoria do Deputado José Carlos Aleluia, visa alterar o inciso VII do artigo 57 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, reduzindo de 15 (quinze) para 10 (dez) minutos o tempo destinado ao Autor, Relator, demais membros e Líder, para discussão da matéria em apreciação, e de 10 (dez) para 5 (cinco) minutos para os não membros.

O autor reconhece a necessidade e importância do amplo debate das matérias nas Comissões. No entanto, considera que o tempo demasiado, ou seja, 15 (quinze) minutos para o Autor, Relator, demais membros e Líder, e 10 (dez) minutos para os não membros, podem ser usados não com a finalidade de ampliar a discussão, e sim como meio protelatório do Processo Legislativo.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Decorrido o prazo de 5 (cinco) sessões, conforme estabelece o § 1º do artigo 216 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Projeto de Resolução chega à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e mérito.

O Projeto de Resolução está de acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e seus princípios. Do mesmo modo, não há vícios quanto ao critério de constitucionalidade material ou formal. Não há também qualquer implicação à Lei Complementar nº 95, de 1998, que rege as regras de alteração das normas jurídicas. Por fim, há perfeita adequação no que diz respeito à alteração regimental.

No que concerne ao mérito, o Projeto de Resolução merece prosperar, com algumas considerações e ressalvas, no formato do Substitutivo, que ao final

apresento.

Feita esta reflexão, apresento aos nobres pares o presente Substitutivo, alterando o inciso VII do artigo 57 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, conferindo ao Autor, Relator, demais membros e Líder, o tempo de 10 (dez) minutos, e, por 5 (cinco) minutos, após a fala dos membros, Deputados que a ela não pertençam, para discussão das matérias constantes da pauta de votações.

Por todo o exposto, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 40, de 2015. Quanto ao mérito, o voto é pela aprovação do Projeto de Resolução nº 40, de 2015, nos termos do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em 04 de agosto de 2015.

Deputado **INDIO DA COSTA**

Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 40, DE 2015.

Altera o inciso VII do art. 57 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Autor: Deputado José Carlos Aleluia

Relator: Deputado Indio da Costa

A Mesa da Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O inciso VII do artigo 57 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57.....
.....

VII – durante a discussão na Comissão, podem usar da palavra o Autor do projeto, o Relator, demais membros e Líder, durante dez minutos, e, por cinco minutos, após a fala dos membros, Deputados que a ela não pertençam; é facultada a apresentação de requerimento de encerramento da discussão após falarem quinze Deputados;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em de agosto de 2015.

Deputado **INDIO DA COSTA**
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com Substitutivo, do Projeto de Resolução nº 40/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Indio da Costa, contra os votos dos Deputados Luiz Couto, Valmir Prascidelli, Padre João, José Fogaça e Wadih Damous. Os Deputados Cristiane Brasil e Marcos Rogério apresentaram Votos em Separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Arthur Lira - Presidente, Aguinaldo Ribeiro, Osmar Serraglio e Veneziano Vital do Rêgo - Vice-Presidentes, Altineu Côrtes, André Fufuca, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Betinho Gomes, Bruno Covas, Capitão Augusto, Carlos Bezerra, Chico Alencar, Covatti Filho, Cristiane Brasil, Esperidião Amin, Evandro Gussi, Felipe Maia, Hiran Gonçalves, Indio da Costa, Jhc, Jorginho Mello, José Fogaça, Júlio Delgado, Jutahy Junior, Luiz Couto, Marcelo Aro, Padre João, Paes Landim, Pastor Eurico, Paulo Teixeira, Rodrigo Pacheco, Ronaldo Fonseca, Rubens Pereira Júnior, Sergio Souza, Valmir Prascidelli, Wadih Damous, Elmar Nascimento, Félix Mendonça Júnior, Glauber Braga, Gonzaga Patriota, Laerte Bessa, Laudívio Carvalho, Lincoln Portela, Manoel Junior, Marcio Alvino, Max Filho, Odelmo Leão, Paulo Freire, Pedro Vilela, Professor Victório Galli, Ricardo Barros, Ricardo Tripoli, Sandro Alex e Vitor Valim.

Sala da Comissão, em 4 de agosto de 2015.

Deputado **ARTHUR LIRA**

Presidente

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 40, DE 2015.**

Altera o inciso VII do art. 57 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A Mesa da Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O inciso VII do artigo 57 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57.....
.....

VII – durante a discussão na Comissão, podem usar da palavra o Autor do projeto, o Relator, demais membros e Líder, durante dez minutos, e, por cinco minutos, após a fala dos membros, Deputados que a ela não pertençam; é facultada a apresentação de requerimento de encerramento da discussão após falarem quinze Deputados;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 4 de agosto de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente

**VOTO EM SEPARADO
(DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO)**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em comento, de autoria do Deputado José Carlos Aleluia, visa alterar o inciso VII do artigo 57 do Regimento Interno da Câmara dos

Deputados, reduzindo de 15 (quinze) para 10 (dez) minutos o tempo destinado ao Autor, Relator, demais membros e Líder, para discussão da matéria em apreciação, e de 10 (dez) para 5 (cinco) minutos para os não membros.

Apesar de assinalar a importância do amplo debate das matérias nas Comissões, considera exagerado o tempo destinado à discussão das matérias, ou seja, 15 (quinze) minutos para o Autor, Relator, demais membros e Líder, e 10 (dez) minutos para os não membros. O autor alega que o tempo é utilizado, não raro, como meio protelatório do processo legislativo.

O Relator da matéria neste colegiado, Deputado Índio da Costa, apresentou substitutivo favorável ao projeto, reduzindo ainda mais a duração dos debates nas Comissões. O relator sugere que o prazo para o Autor, Relator, demais membros e Líder seja de 5 (cinco) minutos, e para os não membros de 2 (dois) minutos, prorrogável por mais 1 (um) minuto.

Este é o relatório.

II – VOTO

As comissões da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, sejam elas parlamentares, permanentes ou temporárias, têm como função precípua legislar e fiscalizar, na forma definida na Constituição Federal e nos seus Regimentos Internos. No cumprimento dessas duas funções básicas, de elaboração das leis e de acompanhamento das ações administrativas, no âmbito do Poder Executivo, as Comissões promovem, também, importantíssimos debates legislativos e discussões com a participação da sociedade em geral, sobre todos os temas ou assuntos de seu interesse.

É atribuição intrínseca e permanente das comissões a apresentação e o estudo de todos os dados, antecedentes, circunstâncias e conveniência de uma proposição. Elas são o ambiente próprio para que esses aspectos sofram ampla discussão e que haja mais liberdade para expressão das opiniões e formação do consenso que, emitido sob a forma de parecer da Comissão, irá orientar sua apreciação no colegiado ou no Plenário.

Nas Comissões as propostas são analisadas, com profundidade, por grupos menores de Parlamentares. É o local onde se busca aprofundar o debate das matérias antes de elas serem aprovadas conclusivamente ou submetidas à análise do Plenário.

Nesse sentido, julgamos desarrazoada a proposta do ilustre Deputado José Carlos Aleluia, apesar da meritória intenção do autor. Mais ainda o substitutivo proposto pelo iminente relator Deputado Índio da Costa. Consideramos que não há motivo algum justificável para se tentar reduzir o tempo de debate nas comissões da Câmara dos Deputados. Conforme asseveramos, elas são o espaço de debate por excelência, onde todas as propostas sob sua análise devem ser amplamente discutidas.

O argumento de que o tempo atribuído aos debates no Regimento Interno é comumente utilizado como artifício protelatório não se mantém, nem se justifica. Basta que se cumpra a Constituição e os prazos estabelecidos pelo próprio Regimento para que a proposição siga seu curso normal. A suposta má utilização do tempo de debate, mesmo que ocorra, de forma alguma pode ser justificativa para a redução do escopo de discussão das matérias.

Reiteramos que o Regimento Interno, ao atribuir limite razoável de tempo à apreciação dos projetos, quis garantir a todos os atores no processo legislativo amplo campo de discussão e defesa do contraditório, tencionando sempre o aperfeiçoamento de todo e qualquer tema sob sua verificação. O tempo destinado aos debates, mesmo que utilizado como ferramenta protelatória, deve ser sempre garantido para melhor aprofundamento dos assuntos sob análise.

Não nos esqueçamos de que o papel fundamental das comissões no Parlamento sempre foi e sempre será o de instruir e preparar o trabalho legislativo, com isso habilitando as câmaras ao estudo de um grande número de medidas e projetos que, sem esse mecanismo, não seriam examinados em todos os detalhes, dadas as dificuldades naturais de um exame dessa natureza por assembleias muito numerosas.

São as comissões que permitem aos parlamentares trabalhar de forma mais aprofundada naqueles assuntos em que têm melhor preparo e conhecimento

específico, o que permite, na grande maioria das vezes, uma maior organização dos trabalhos legislativos e maior consenso em torno dos diversos aspectos discutidos.

Ao constituírem grupos menores do que o plenário, as comissões favorecem a participação de grupos organizados, facilitam o trabalho de coleta e distribuição de informações, diminuem os custos de decisão, abrem espaço para a participação mais ativa de minorias, propiciam ambiente de negociação e consenso e permitem que os representantes possam atingir seus objetivos.

Diante do exposto, nosso voto é pela rejeição do Projeto de Resolução nº 40, de 2015, bem como do substitutivo apresentado pelo relator nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Sala da Comissão, 14 de julho de 2015.

Deputado MARCOS ROGÉRIO
PDT - RO

VOTO EM SEPARADO DA DEPUTADA CRISTIANE BRASIL

I – Relatório

Trata-se de proposição que busca alterar o inciso VII do art. 57 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que trata do uso da palavra durante a discussão das matérias no âmbito de Comissão. O Projeto de Resolução reduz o tempo destinado aos oradores.

O autor argumenta que o tempo destinado aos oradores tem sido usado como recurso protelatório de modo a criar obstáculos para exame das matérias legislativas. Assim, a proposição reduz o tempo de uso da palavra do Autor do projeto, do Relator, dos demais membros da Comissão e do Líder de 15 minutos para 10 minutos improrrogáveis. O tempo de uso da palavra para deputado que não pertença à Comissão é reduzido de 10 minutos para cinco minutos.

O Projeto de Resolução foi distribuído à CCJC, para proferir Parecer quanto à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e quanto ao mérito, e à Mesa

Diretora.

A matéria é da competência final do Plenário da Câmara dos Deputados.

O Relator, Deputado Índio da Costa, apresentou Parecer, manifestando-se pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Resolução nº 40, de 2015, na forma de Substitutivo. Em seu Substitutivo, o Relator reduziu ainda mais o tempo da palavra para os oradores. O autor do Projeto, o Relator, os membros da Comissão e Líder terão para uso da palavra durante a discussão apenas cinco minutos, prorrogáveis por mais 1 minuto. Os demais deputados terão apenas dois minutos, prorrogáveis por mais um minuto.

É o Relatório.

II - Voto

Conforme consta no Relatório do Dep. Índio da Costa, o Projeto de Resolução está de acordo com a Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro e seus princípios, não havendo vícios em relação à constitucionalidade material ou formal. A proposição atende ainda as regras da Lei Complementar 95/98, apresentando boa técnica legislativa.

Quanto ao mérito, o Projeto de Resolução busca contribuir para o aprimoramento do processo legislativo de modo a preservar o tempo de uso da palavra necessário para os debates durante a discussão das matérias, no âmbito das Comissões, e a estimular a celeridade processual possível dentro de uma Casa Legislativa.

A meu ver, o Substitutivo prioriza a celeridade processual em detrimento dos debates parlamentares. A razão de ser do Parlamento é a discussão democrática, de elevado nível técnico, político e argumentativo das matérias pelos representantes eleitos. O tempo proposto pelo Substitutivo do Relator é manifestamente insuficiente para que os parlamentares possam contribuir para a discussão das matérias. É no âmbito das Comissões que as proposições podem ser analisadas, investigadas e debatidas com maior profundidade, sendo descabida a comparação com o Plenário, em que o número de deputados é inúmeras

vezes maior. No Plenário há um protagonismo dos Líderes partidários em detrimento dos demais parlamentares. Ademais, com grande prejuízo dos trabalhos legislativos, é frequente a aprovação de matérias em Plenário sem Pareceres das Comissões, em razão do regime de urgência do art. 155 do Regimento Interno. A celeridade processual de modo algum pode ser priorizada de modo a dificultar o desempenho das atribuições do parlamentar e a reduzir o papel das Comissões.

Assim, apresento Substitutivo de modo a retomar a duração do tempo de uso da palavra proposta pelo autor (10 minutos para o autor do projeto, relator, membros da Comissão e Líder e cinco minutos para os demais deputados) e para acrescentar que o encerramento da discussão poderá ser solicitado após falarem 14 deputados. No Regimento Interno em vigor o encerramento da discussão poderá ser solicitado após falarem 10 deputados.

Ante o exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Resolução nº 40, de 2015, na forma do Substitutivo.

Sala da Comissão, em 9 de julho de 2015.

Deputada Cristiane Brasil

PTB/RJ

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 40, DE 2015.

Altera o inciso VII do art. 57 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução n.º 17, de 21 de setembro de 1989, para dispor sobre o tempo de uso da palavra durante a discussão na Comissão.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1.º Esta Resolução altera o inciso VII do art. 57 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução n.º 17, de 21 de setembro de 1989, para dispor sobre o tempo para o uso da palavra durante a discussão na Comissão.

Art. 2.º O inciso VII do art. 57 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução n.º 17, de 21 de setembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57.....

.....

VII- durante a discussão na Comissão, podem usar da palavra o Autor do projeto, o Relator, demais membros e Líder, durante dez minutos improrrogáveis, e, por cinco minutos, Deputados que a ela não pertençam; é facultada a apresentação de requerimento de encerramento da discussão após falarem quatorze Deputados;

.....” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 9 de julho de 2015.

Deputada Cristiane Brasil

PTB/RJ

FIM DO DOCUMENTO